**PROJETO DE LEI Nº 7274 / 2017**

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA DISCIPLINA OBRIGATÓRIA DE “NOÇÕES DE DIREITO E CIDADANIA” EM TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MINAS GERAIS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ser conteúdo obrigatório da grade curricular das escolas públicas municipais, do primeiro ano do ensino fundamental ao terceiro ano do ensino médio, a disciplina intitulada de "NOÇÕES DE DIREITO E CIDADANIA".

Art. 2º Será destinada uma hora-aula por semana à disciplina constante do artigo 1º.

Art. 3º O critério de avaliação será o mesmo adotado para as demais disciplinas constantes das diretrizes curriculares.

Art. 4º A disciplina será obrigatoriamente ministrada por professores com formação superior em Direito.

Art. 5º Os temas abordados na disciplina de Noções de Direito e Cidadania serão:

I - Direito Constitucional:
a) Princípios Fundamentais;
b) Direitos e Deveres Individuais e Coletivos;
c) Direitos Sociais;
d) Direitos Políticos;
e) Organização dos Poderes, contido nos artigos 44 a 52 da Constituição Federal de 1988;
f) Processo Legislativo;
g) Poder Executivo, contido nos artigos 76 a 84 da Constituição Federal de 1988;
h) Poder Judiciário, contido nos artigos 92, 101, 102, 104 a 115 e 118 a 120 da Constituição Federal de 1988;
i) Funções Essenciais à Justiça, contido nos artigos 127 a 135 da Constituição Federal de 1988.
II - Direito do Consumidor:
a) Disposições Gerais;
b) Política Nacional de Relações de Consumo;
c) Direitos Básicos do Consumidor;
d) Proteção à Saúde e Segurança;
e) Responsabilidade pelo Fato do Produto e do Serviço;
f) Responsabilidade pelo Vício do Produto e do Serviço;
g) Decadência e Prescrição;
h) Práticas Comerciais;
i) Proteção Contratual.
III - Estatuto da Criança e do Adolescente:
a) Disposições Preliminares;
b) Direitos Fundamentais;
c) Prevenção;
d) Medidas de Proteção;
e) Ato Infracional;
f) Direitos Individuais;
g) Garantias Processuais;
h) Medidas Socioeducativas;
i) Atribuições do Conselho Tutelar.
IV - Estatuto do Idoso:
a) Disposições Preliminares;
b) Direitos Fundamentais;
c) Medidas de Proteção;
d) Crimes.
V - Estatuto da Pessoa com Deficiência:
a) Disposições Preliminares;
b) Direitos Fundamentais;
c) Acessibilidade;
d) Crimes e Infrações Administrativas.
VI - Composição Extrajudicial de Conflitos:
a) Distinção entre Mediação, Conciliação e Arbitragem;
b) Princípios da Comunicação Interpessoal;
c) Processo de Comunicação;
d) Teoria dos Conflitos;
e) Técnicas de Mediação;
f) Prática Simulada de Mediação.

Art. 7º A Prefeitura Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua promulgação.

Art. 8º Publicada a presente Lei, deverá ser implementada em todas as escolas municipais no primeiro dia do primeiro ano letivo subsequente à data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 7 de Fevereiro de 2017.

|  |
| --- |
|  Dr. Edson |
| VEREADOR |

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei consiste na implantação de uma nova disciplina obrigatória em todas as escolas públicas municipais, do primeiro ano do ensino fundamental ao terceiro ano do ensino médio.
A nova disciplina, intitulada “Noções de Direito e Cidadania”, consiste no estudo de material legal essencial à formação de uma consciência jurídica compatível com os ideais do “Estado Democrático de Direito”.
Não é pertinente que em uma Nação pautada pela democracia e pelo direito a maior parte da população permaneça sob o véu da ignorância no que tange aos seus direitos e deveres, haja vista que, embora todos possam ter acesso à letra da lei, poucos são capazes de compreendê-la, o que torna a legislação essencialmente inacessível.
O presente projeto de lei amplia a eficácia do princípio da Publicidade, vez que aproxima o cidadão do direito desde o início da terceira infância, aos seis anos, quando começa a desenvolver o raciocínio lógico, possibilitando que a lógica jurídica se desenvolva gradualmente e continuamente ao longo do tempo que compreende o ensino fundamental e o ensino médio, passando a compor naturalmente as competências do indivíduo.
Além do benefício direto à população, que passará a efetivamente conhecer e compreender seus direitos e deveres, o desenvolvimento da consciência jurídica está intimamente relacionado à efetivação dos objetivos constitucionais previstos no artigo 1ª, incisos II e III, da Lei Fundamental, cidadania e dignidade da pessoa humana, bem como assegura a efetivação de direitos sociais e individuais previstos no artigo 3º, incisos I e II, da mesma Carta, quais sejam, a construção de uma sociedade livre justa e solidária e a garantia do desenvolvimento nacional.
Cabe ainda destacar que concorrer, no âmbito de sua competência, para a consecução dos objetivos fundamentais da Nação e assegurar, no seu território, a efetivação dos direitos sociais e individuais elencados na Constituição Federal é previsão constante do artigo 4º da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre.
Por fim, cabe mencionar a previsão constante do artigo 30º, inciso I, da Constituição Federal, que confere ao Município legitimidade e competência para legislar acerca de assuntos de interesse local.
Embora educação e cidadania sejam temas de interesse geral, no caso em tela, o município é o berço e a sede da tradicional Faculdade de Direito do Sul de Minas, fato que, além de gerar profissionais capacitados para ministrar as aulas, concorre para que o Município se torne referência na efetivação e valorização dos direitos e da cidadania.

Sala das Sessões, em 7 de Fevereiro de 2017.

|  |
| --- |
|  Dr. Edson |
| VEREADOR |